Id:0047E0A15D088E2A

Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JUREMA – PI, 06 de julho de 2023.

A Prefeita Municipal de Jurema – PI, usando de suas atribuições legais, pelo presente instrumento, com base nas informações prestadas pela CPL do município e com base no PARECER da Assessoria Jurídica do Município, APROVO e HOMOLOGO o Processo Licitatório – CARTA CONVITE Nº 002/2023, não houve manifestação de recursos, o qual tem como objeto a Contratação de empresa para Execução de Serviços de engenharia na REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR CACIMBA DO JATOBÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais, com o seguinte resultado:

- **Vencedora:** ENGECON COMPERCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 40.222.296/0001-00, com a proposta global no valor de **R$ 75.010,15 (Setenta e cinco mil, dez reais e quinze centavos).**
- **Fonte de Recursos**: SME/PRÓRPIOS, consignados no orçamento municipal vigente.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Id:030E6B92181C8E20

Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Contrato Administrativo Nº 280628/2023.
Dispensa de Licitação nº. 028/2023
Processo Administrativo nº. 001.0000641/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE JUREMA, ATRAVÉS DA SECRET MUNIC DE SAÚDE. E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 23.171.089/000-54, com sede em Jurema - PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, Portador do CPF Nº 038.384.418-50, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO – BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.991.038/0001-36 MATRIZ, ESTABELECIDA NA AV BUCAR NETO, 574, CENTRO, por intermédio do seu representante legal, o SR JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 463923 SSP DF E CPF Nº 149.959.481-04, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FLORIANO – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº **001.0000641/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (NLL), e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 028/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a Aquisição parcelada e sob demanda, de Combustíveis e derivados de Petróleo para atender demanda da frota de veículos próprios e locados em trânsito na cidade de Floriano – PI, a serviço da Secretaria de Saúde do Município de Jurema/PI, no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão Eletrônico nº 002/2023 – SRP, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VR UNIT.	VL. TOTAL
1	GASOLINAADITIVADA	LITRO	3.300	R$ 5,76	R$ 19.008,00
2	DIESEL S-10	LITRO	6.487	R$ 5,59	R$ 36.262,33
3	ARLA – GL 20L	GALÃO	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
VALOR TOTAL (CINQUENTA E SEIS MIL, SEICENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)					R$ 56.620,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: importa o valor global previsto deste Contrato Administração em **R$ 56.620,33 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos)**, para aquisição dos produtos listados acima referente a Dispensa de Licitação Nº 028/2023, durante o exercício financeiro de 2023.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Fornecer o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP;
IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos do Município de Jurema, consoante às informações seguintes:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			600
	10.301.0016.2035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	621
05.02 – HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	10.301.0016.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			621

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato vai até o último dia do ano de 2023, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente ao qual este contrato está vinculado, a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma da lei.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Os produtos solicitados pela Contratante serão entregues pela Licitante diretamente da bomba de combustível para os veículos mediante autorização prévia do setor competente. A entrega dos produtos será de imediato no ato da solicitação, após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado o servidor, portador do RG de nº_como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Processo de Dispensa de Licitação Nº 028/2023, Lei Federal n.º 14.133/2021 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Processo de Dispensa de Licitação Nº 028/2023, como se nele tudo estivesse transcrito.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jurema - Piauí, em 28 de junho de 2023.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - Sabrina de Sousa Barreto
2 CPF: 040.189.383-08

3 - Hayna Dimelanna Soares Santos
CPF: 044.192.521-97

Id:167C382735A88E2B

Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

JUREMA (PI), 10 de julho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JUREMA- PI, vem através deste instrumento, declarar para conhecimento público e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referente à TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, com sessão realizada no dia 10 de julho de 2023, às 09:00h (Nove horas) conforme consta nos autos do processo. Tendo como vencedora a empresa: **W. DOS S. LIMA LTDA, CNPJ Nº 41.499.495/0001-22,** sendo que esta apresentou a melhore proposta para a administração pública municipal, tudo devidamente comprovado neste processo licitatório, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, concluindo assim, este procedimento, para apreciação por parte da autoridade competente, onde recomendamos a sua homologação.

A Proposta Vencedora totaliza:

- **Empresa vencedora:** W. DOS S. LIMA LTDA, CNPJ Nº 41.499.495/0001-22, com a proposta global no valor de **R$ 1.190.651,93 (Um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta e um reais, noventa e três centavos).**
- **Fonte de Recursos:** FPM/ICMS/REC. PRÓRPIOS, consignados no orçamento municipal vigente.

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Presidente da CPL

BRUNO DA SILVA FERNANDES
Membros da CPL

JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Membro da CPL

Id:1518F2AED81E8E2C

Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JUREMA – PI, 13 de julho de 2023.

A Prefeita Municipal de Jurema – PI, usando de suas atribuições legais, pelo presente instrumento, com base nas informações prestadas pela CPL do município e com base no PARECER da Assessoria Jurídica do Município, APROVO e HOMOLOGO o Processo Licitatório – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, não houve manifestação de recursos, o qual tem como objeto a Contratação de empresa para Execução de Obras Civis na Construção da Orla da Barragem central na sede do Município de Jurema - PI, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais, com o seguinte resultado:

- **Vencedora:** W. DOS S. LIMA LTDA, CNPJ Nº 41.499.495/0001-22, com a proposta global no valor de **R$ 1.190.651,93 (Um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta e um reais, noventa e três centavos).**
- **Fonte de Recursos**: FPM/ICMS/REC. PRÓRPIOS, consignados no orçamento municipal vigente.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Id:09FEC6EBEBCE8E03

Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17
END: Pça Aurino Luz, 26, Centro.
CEP: 64.560-000
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Despacho de anulação de Processo Licitatório em razão da necessidade de readequação da planilha orçamentária.

O Prefeito do Município de Santo Inácio do Piauí/PI, ***TAIRO MOURA MESQUITA***, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da planilha orçamentária do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o Processo Administrativo nº 007/2023, referente a Tomada de Preços nº 002/2023, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviço de Limpeza Pública Compreendendo: Varrição Manual de Vias Urbanas e Rurais; Capinação Manual; Raspagem de Linha D'água; Caiação de Meio Fio; Podas de Árvores; Coleta e Transporte de Lixo de Varrição e Entulhos; Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, para atender as necessidades do Município de Santo Inácio do Piauí - PI.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

A Anulação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de anulação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos.

Antes da homologação ou da adjudicação do objeto os concorrentes detêm somente expectativa de direito, o que não enseja a aplicação do contraditório, conforme os seguintes julgados:

LICITAÇÃO ANULADA. CONTRATO NÃO CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DO LICITANTE VENCEDOR. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 473 DO STF. 1. A eventual contratação da vencedora do certame constitui, para esta, mera expectativa de direito, que não lhe confere qualquer direito a indenização, em virtude da invalidação do certame antes de concretizada a efetiva contratação. 2. Inviável a pretensão autoral de ver ressarcidas as despesas efetuadas com a execução precipitada do Projeto vencedor do certame anulado, uma vez que sequer foi formalizado qualquer contrato com a Administração Pública. 3. Nos termos da Súmula nº 473 do Eg. Supremo

(Continua na próxima página)